PROGRAMA DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO E VENDA DOS PRODUTOS DE EMPRESAS

1. Enquadramento

O programa de apoio à comercialização e venda dos produtos de empresas tem enquadramento no Protocolo para a Promoção e Comercialização Turística Externa assinado pela ATL enquanto Agência Regional de Promoção Turística de Lisboa, em anexo às presentes normas, e manter-se-á durante a vigência do mesmo, enquanto a ATL for considerada Agência Regional de Promoção Turística, beneficiar do financiamento do Turismo de Portugal para a promoção turística externa regional e o programa de comercialização e vendas continuar previsto.

O presente programa é também apoiado, na parte que excede o previsto no parágrafo anterior, através do programa de Dinamização da Procura financiado pelo Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, mantendo-se esta componente enquanto o mesmo vigorar.

As empresas que participem no programa declaram expressamente que conhecem o Protocolo referido no primeiro parágrafo e que se obrigam a colaborar com a ATL, designadamente no fornecimento dos elementos e informações que sejam necessários, de forma que esta possa cumprir todas as obrigações a que se comprometeu perante o Turismo de Portugal.

2 . Planos de Comercialização e vendas

O programa de apoio à comercialização e venda dos produtos de empresas compreende ações propostas por grupos ou associações de empresas ou por empresas individualmente. Excecionalmente, podem ser consideradas propostas ou participações de entidades que, não sendo juridicamente empresas, gerem equipamentos turísticos e atuem no mercado em condições idênticas às empresas.

A participação nas ações a desenvolver no âmbito do programa de apoio à comercialização e venda dos produtos de empresas individuais fica reservada aos associados da ATL.

Em casos excecionais, devidamente justificados pelo produto turístico, pela localização da empresa, pela sua dimensão ou pela especial interligação entre o grupo de empresas candidatas poderá ser admitida a participação de empresas não associadas localizadas fora da área promocional de Lisboa em candidaturas de grupos de empresas.

Nos casos em que for admitida a participação de não associados serão definidas condições diferentes de comparticipação financeira, de forma a discriminar positivamente os associados, tendo em conta que estes já suportam quotas de associado.

A participação de entidades, nomeadamente empreendimentos turísticos, integrados em grupos de empresas ou pertencentes à mesma empresa ou entidade, fica dependente de todos os membros localizados na área promocional de Lisboa serem associados.

Não podem ser apresentadas várias candidaturas (individualmente) por empresas que sejam pertencentes a um mesmo grupo de empresas, em detrimento da devida apresentação de uma única candidatura subscrita (coletivamente) pelo grupo.

Não são elegíveis ações propostas individualmente por associados não pertencentes à Área Promocional de Lisboa, nem por associados que já tenham participação em ações propostas coletivamente por grupos ou associações de empresas no mesmo ano civil.

Apenas são elegíveis ações propostas por grupos ou associações de empresas quando integrem, pelo menos, 60% de associados da ATL que sejam pertencentes à Área Promocional de Lisboa.

O benefício de apoios fica dependente da não existência de dívidas por parte das entidades participantes à ATL, à Autoridade Tributária, à Segurança Social e ao Turismo de Portugal, seja a que título for.

3 . Financiamento

O programa de apoio à comercialização e vendas terá a dotação que for anualmente definida no Orçamento da ATL, com verbas previstas no Plano Regional de Promoção Turística e com eventuais verbas adicionais provenientes da comparticipação das empresas, do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, e de outras fontes.

A ATL reserva-se o direito de recusar candidaturas ao programa de apoio à comercialização e venda quando estiver esgotada a dotação orçamental prevista.

As candidaturas não aceites têm prioridade de apreciação no ano civil imediatamente seguinte, caso se mantenha o interesse do(s) proponente(s) na candidatura ao programa.

A ATL reserva-se também o direito de, terminado o prazo estabelecido para a apresentação anual de candidaturas, aceitar, em alternativa, todas as candidaturas apresentadas e, se a soma do investimento elegível previsto nas mesmas tiver ultrapassado em 20% a dotação orçamental prevista, proceder ao rateio entre todas as candidaturas aceites, na proporção das mesmas.

O financiamento do programa terá que ser globalmente assegurado, no mínimo, em 50% por fundos provenientes das empresas podendo, no entanto, essa proporção variar em cada ação concreta, de acordo com o previsto no presente regulamento.

O financiamento das ações deverá ser parcialmente assegurado pelos interessados, nas seguintes condições:

a) No caso de ações propostas por grupos ou associações de empresas, os

interessados deverão assegurar um financiamento próprio de, pelo menos, 50%;

b) No caso de ações propostas por empresas, os interessados deverão assegurar um financiamento próprio de, pelo menos, 60%.

Os planos de ações a apresentar por grupos ou associações de empresas terão que atingir um montante mínimo de 50 mil euros e um máximo financiável de 130 mil euros.

Os planos de ações a apresentar por empresas terão que atingir um montante mínimo de 20 mil euros e um máximo financiável de 90 mil euros.

Em casos excepcionais, e mediante proposta da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, podem ser considerados planos de montante inferior aos indicados, desde que apresentados por microempresas, individualmente ou agrupadas, e que proponham ações dirigidas à estruturação e/ou comercialização de produtos turísticos emergentes, que se revelem de manifesto interesse estratégico para o desenvolvimento turístico sub-regional.

4 Ações a incluir nos PCVs

As propostas de Planos de Comercialização e vendas a apresentar pelas empresas deverão incluir, designadamente:

a) Enquadramento no Plano Estratégico para o Turismo da Região de Lisboa e no Plano Regional de Promoção Turística;
b) Indicação das ações a desenvolver por mercado e produto, devidamente fundamentadas e calendarizadas;
c) Financiamento assegurado e respetiva origem discriminada;
d) Comparticipação financeira pretendida;
e) Objetivos a atingir devidamente quantificados e instrumentos de medição.

Os planos a apresentar pelas empresas ou por grupos ou associações de empresas poderão incluir as seguintes tipologias de ações:

a) Presenças em feiras e certames internacionais em que a ATL não participe com módulo de destino;
b) Ações de contacto comercial no estrangeiro;
c) Produção de material promocional conjunto ou de apoio à comercialização;
d) Ações de promoção e venda junto a operadores ou outros canais, incluindo o online;
e) Outras que sejam consideradas adequadas aos objetivos a atingir.

O apoio da ATL traduzir-se-á no pagamento total ou parcial dos custos dos seguintes tipos de ações incluídas nos planos, com exclusão do pagamento de qualquer outro tipo de ações:

a) Presenças em feiras e certames internacionais em que a ATL não participe com módulo de destino;
b) Parcerias com operadores turísticos, incluindo campanhas de *hard selling*, participação em brochuras, *fam trips* ou outras;
c) Campanhas ou acções de publicidade dirigidas aos mercados *off* ou *online*;
d) Despesas com aluguer de salas;
e) Produção de material promocional para eventos específicos;

f) Deslocações e estadias para participação em feiras e certames internacionais ou para ações de promoção e venda no estrangeiro de uma pessoa por empresa participante, dentro dos seguintes limites e desde que cada despesa, individualmente, seja igual ou superior a 15€:
   - Em ações realizadas na Europa:
     - Despesas com transportes até ao limite de 650€, devidamente comprovadas por cada ação;
     - Despesas com estadias (hotel e alimentação) com um limite diário de 250€ e um máximo de 4 dias por cada ação devidamente comprovada.
   - Em ações realizadas fora da Europa:
     - Despesas com transportes até ao limite de 900€, devidamente comprovadas por cada ação;
     - Despesas com estadias (hotel e alimentação) com um limite diário de 250€ e um máximo de 5 dias por cada ação devidamente comprovada.

g) *Fam* e *press trips* em Lisboa.

As ações elegíveis deverão respeitar os seguintes requisitos:

a) Em regra, a execução dos planos deve ser da responsabilidade conjunta da ATL e dos interessados;
b) Não serão financiados custos de estrutura e funcionamento das entidades proponentes, incluindo custos com salários, subsídios, despesas de representação, complementos, trabalho extraordinário e encargos sociais com pessoal, nem custos com contratos de prestação de serviços de pessoal afeto ou a afetar às ações propostas;
c) Não serão financiados serviços a prestar pelas próprias entidades proponentes;
d) A participação em feiras e certames internacionais só será financiada até 25% do respetivo custo, exceto as despesas com deslocação e estadia.

As decisões sobre os planos de ações a apoiar no âmbito do programa de apoio às vendas terão em consideração:

a) O orçamento disponível;
b) A ordem da apresentação das propostas à ATL;
c) O mérito da proposta tendo em conta o impacto da mesma para o destino e a adequação ao Plano Estratégico para o Turismo da Região de Lisboa;
d) O nível de auto-financiamento assegurado.

Os interessados que tiverem beneficiado de apoios terão que apresentar um relatório final das acções desenvolvidas, incluindo um resumo das mesmas, resultados obtidos face aos objectivos fixados e um relatório financeiro.

Os interessados deverão fornecer todas as informações e elementos que sejam solicitados pela ATL, por sua iniciativa ou a pedido do Turismo de Portugal, bem como o acesso aos respectivos comprovativos, desde que os mesmos sejam necessários para confirmar as condições de elegibilidade, a graduação dos apoios, os elementos constantes dos relatórios ou outros dados relevantes.

Nos casos em que tal se justifique e seja informado aos interessados pela ATL no momento da aprovação da proposta, estes deverão apresentar certificação das contas relativas às

ações apoiadas.

5 Disposições finais

A aplicação do disposto no presente regulamento compete aos serviços da ATL, de acordo com os Planos de Atividades e Orçamentos anualmente aprovados, podendo qualquer interessado recorrer para a Direção da ATL de qualquer decisão dos serviços que considere prejudicá-lo.